



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 0031/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contratação de empresa para a realização do transporte de estudantes do Ensino Médio e Técnico.

Processo nº 577/2019.

O **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.068.277/0001-08, com sede administrativa na Rua Augusta nº. 460, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flávio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6021131013 RS e inscrito no CPF sob nº 180.159.560-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 190, Sentinela do Sul/RS, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa L.N.T DA SILVA EIRELLI, com sede na Rua Flores da Cunha, 685, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, inscrita no CNPJ sob o nº.08.674.800/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

**Cláusula primeira** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o transporte de estudantes do ensino médio e técnico da Esquina Nova Tapes/RS até a IFSUL CAMAQUÃ,

**Parágrafo primeiro** - O serviço será realizado de segunda a sexta-feira, salvo mediante aviso da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

**Cláusula segunda** - A prestação do serviço de transporte de estudantes universitários será operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Turismo e Cultura e poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte dos alunos do Ensino Médio e Técnico.

**Cláusula terceira** - A prestação do serviço de transporte de estudantes compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato.

**Cláusula quarta** - A empresa contratada deverá ter veículos de reserva para eventuais imprevistos.

**Cláusula quinta** - A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, para realizar o serviço de transporte, conforme objeto descrito na Cláusula primeira.

**Parágrafo único:** Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão por conta da contratada.

**Cláusula sexta** - A contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º. da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula sétima** - A vigência do contrato será do dia de início do ano letivo até 31 de dezembro de 2019 ou até o encerramento do ano letivo, a partir da assinatura do instrumento. O prazo poderá ser



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

### Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

prorrogado desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Autoridade Competente.

**Cláusula oitava** – A fiscalização do contrato, ficará a cargo do(a) servidor(a) Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, matrícula nº 469-1

**Cláusula nona** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

14. Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura

17 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

339039720000 – Vale Transporte (1459)

339039990500 – Passagens Escolares (2083)

**Cláusula décima** - A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula décima primeira** - Pelo inadimplemento a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;

**b)** multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;

**c)** multa de 12% para o caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**d)** Esgotados os prazos descritos nesta Cláusula, o Contrato será rescindido sem prejuízo das cominações acima.

**OBS:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Cláusula décima segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal se deixadas de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima primeira.

**Cláusula décima terceira** – A Contratada assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem com de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

**Cláusula décima quarta** - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula décima quinta** - O presente contrato está vinculado ao processo nº 577/2019, Inexigibilidade nº. 0001/2019 e, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissis.

**Cláusula décima sexta** - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e



## MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

**Setor de Compras e Licitações**

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: [www.sentineladosul.rs.gov.br](http://www.sentineladosul.rs.gov.br)

Email: [licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br)

qualificação exigidas na licitação, e em especial, apresentar **Laudo de Vistoria**, emitida pelo DAER, sendo causa de rescisão contratual a não apresentação ou a sua reprovação no exame, se não substituído o veículo, imediatamente, de forma a não prejudicar a execução contratual.

**Cláusula décima sétima** - As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul, 27 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**L.N.T. DA SILVA EIRELLI**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico  
OAB nº 30.919

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: